

**LEI Nº 725/ 13.**

**DE 13 DE 05 DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM CADEIRAS PARA OS CLIENTES QUE AGUARDAM PARA SEREM ATENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste Município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo único – O número de assentos instalados deve ser suficiente para o atendimento normalmente em atividade na instituição.

Art. 2º – Os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter numeração e localização sinalizadas, independentemente dos demais usuários.

Art. 3º – As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificadas por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, sob pena de incorrerem nas seguintes penalidades diárias:

**I - Multa de 3.000 (três mil) UFIRM;**

**II - Multa de 6.000 (seis mil) UFIRM, em caso de reincidência.**

Art. 4º – Os valores pagos decorrentes das multas serão revertidos em favor da municipalidade, para a aplicação em programas e obras sociais.

Art. 5º – As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem seus estabelecimentos em obediência à presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos treze dias do mês de maio de dois mil e treze. 13/ 05/ 2013.

**NIVALDO ANTÔNIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**WILLIAM DE ASSUNÇÃO**  
Secretário de Administração